



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000009/2022, que versa sobre a realização de auditoria periódica de conformidade legal na gestão dos Contratos de Prestação de Serviços de Limpeza no âmbito da SEFAZ.

O trabalho elaborado pela AUDINT será analisar os instrumentos de contrato e respectivos aditivos, com vistas a verificar a sua adequação às normas correlatas, bem como se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o que foi contratado. Tendo como finalidade identificar as conformidades e não-conformidades legais, podendo sinalizar a situação real para a gestão e ajudá-los a agir com eficiência no tratamento das não conformidades existentes, caso houver.

Assim como por meio do acompanhamento auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no Patrimônio Público através do correto uso do PCASP - Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, a fim de fortalecer a transparência, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública.

O Relatório evidencia os principais fatos examinados durante os trabalhos da equipe de auditoria, na análise dos procedimentos de contratação e execução dos contratos, relatando os fatos e as desconformidades encontradas, bem como as constatações e respectivas recomendações.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos do presente Relatório para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, e os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pela autoridade máxima desta pasta, conforme §4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

Ressaltamos também que possíveis limitações identificadas na extensão dos nossos trabalhos, que porventura impossibilitem a avaliação de informações em sua completude, serão discriminadas ao longo do relatório.

2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado de Fazenda (200100)

OBJETO AUDITADO: prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação, com disponibilização de mão de obra residente, materiais de consumo e de higiene, e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, LOTE II, situados nos endereços constantes no ANEXO A do Termo de Referência, listados a seguir:

Tabela 001: Relação de Imóveis Lote II

ITEM	IMÓVEIS LOTE II	ENDEREÇO
1	Auditoria Especializada IPVA	Rua Visc. do Rio Branco, 22, Centro
2	Corregedoria SEFAZ	Rua Buenos Aires, 68, Centro
3	Setor de Almoxarifado	Rua da Constituição, 78, Centro
4	Imóvel Méier	Rua Arquias Cordeiro, 254, Méier
5	Divisão de Transportes	Rua Francisco Eugênio, 20, São Cristóvão
6	Divisão de Arquivo	Rua João Torquato, 284, Bonsucesso
7	PFA Campo Grande	Rua Engenheiro Trindade, 397, Campo Grande
8	AFR Barra	Avenida Ayrton Senna, 2001, bloco C, sala 58, Barra da Tijuca

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT

CONTRATADO: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA (09.060.537.0001-11)

CONTRATO: 018/2021.

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Exercício Financeiro de 2021.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 15/03/2022 a 30/03/2022.

PERÍODO DE REVISÃO DOS TRABALHOS: 01/08/2022 a 31/08/2022.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: R\$ 319.618,56 (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Termo Contratual.

3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O escopo deste trabalho envolveu exame no processo SEI-040177/000010/2021, além dos respectivos processos de pagamentos, sendo que outros processos que estejam relacionados ao Contrato nº 018/2021, e que por ventura se fizerem de necessária menção, estarão devidamente citados ao longo do documento.

Tabela 002 - Informações Contratuais

Contrato	Termo Aditivo	Vigência - 12 Meses	Valor Mensal	Valor Global
018/2021	Não Possui	09/12/2021 a 09/12/2022	R\$ 26.634,88	R\$ 319.618,56

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Para subsidiar a realização dos trabalhos de auditoria foram utilizados os critérios de relevância e criticidade pretérita, constituindo-se como objetivos a apuração de eventuais não conformidades nos processos da contratação e execução do contrato objeto de análise.

Buscando alcançar os objetivos e identificar oportunidades de melhorias no modelo de contratação e na eficiência operacional (execução) dos contratos foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão – Dos Processos de Pagamentos?

2ª Questão – Dos Registros no sistema Siafe-Rio?

3ª Questão – Dos Registros no sistema e-TCE?

4ª Questão – Da Revisão dos Documentos no Processo de Contratação?

Para cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em análise de conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Código Civil nº 10.406/2002;
- Lei Federal nº 8.666/93;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Lei Estadual nº 7.989/18;
- Decreto Estadual nº 46.873/19;
- Decreto Estadual nº 45.526/15;
- Decreto Estadual nº 45.600/16;
- Decreto Estadual nº 42.002/09;
- Decreto Estadual nº 46.984/20;
- Decreto Estadual nº 47.005/20;
- Decreto Estadual nº 47.039/20;
- Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- Enunciado nº 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- Manuais e Notas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/RJ;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP;
- Resolução SEFAZ nº 791/2014;
- Resolução SEFAZ nº 951/2015;

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

O contrato n.º 018/2021, foi assinado em 16/11/2021 com a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA e o prazo de vigência teve início em 09/12/2021, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação, com disponibilização de mão de obra residente, materiais de consumo e de higiene, e equipamentos necessários à execução dos serviços, nos imóveis que compõem o Lote II, a seguir listados com suas informações:

Tabela 003 - Lote II

LOTE II - CAPITAL						
Imóvel	Denominação	Área Interna	Área Interna Insalubre	Fachada Envidraçada	Área Externa	Área Total
1	Corregedoria SEFAZ	257,00m²	8,00m²	0	0	265,00m²
2	Setor de Almoxarifado	512,00m²	9,00m²	0	15,00m²	536,00m²
3	Auditoria Especializada IPVA	551,00m²	8,00m²	0	0	559,00m²
4	Imóvel do Méier	827,68m²	33,00m²	0	76,00m²	936,68m²
5	Divisão de Transporte	58,00m²	14,00m²	0	368,00m²	440,00m²
6	Divisão de Arquivo	2.750,00m²	50,00m²	0	0	2.800m²
7	PFA Campo Grande	279,02m²	20,00m²	0	48,00m²	347,02m²
8	AFR Barra da Tijuca	519,00m²	16,00m²	0	0	535,00m²

Fonte: Termo de Referência index (29158084), SEI-040182/000044/2022.

A presente auditoria limita-se à análise dos procedimentos de contratação e execução do contrato nº 018/2021 no exercício financeiro de 2021 (a partir de 09/12/2021).

4.1. DOS PROCESSOS RELACIONADOS

Tabela 004 - Relação de processos relacionados.

Nº PROCESSO	ASSUNTO
SEI-040177/000010/2021	Contratação 018/2021
SEI-040177/000650/2021	Pagamentos (Dezembro 2021)

Fonte: Elaboração SEFAZ/ AUDINT.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

Neste tópico que versa sobre as informações obtidas a partir dos exames que foram realizados no contrato nº 018/2021, com o amparo na normatização aplicável, apresentamos os Achados de Auditoria com as suas respectivas recomendações.

5.1. Dos processos de pagamento

O presente contrato 018/2021 encontra-se vigente até 09/12/2022, assim sendo, os pontos verificados com status "NÃO SE APLICA" refletem situações relacionadas à alteração na formalização de termo aditivo, reajustes, renovação e/ou apostilamento.

Apresentamos abaixo na tabela nº 05 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos no processo de pagamento

Tabela 005 - Pontos de Verificados nos Processos de Pagamento.

DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
01. Há processo de pagamento vinculado ao da contratação?	X		
02. As Certidões estão validas?		X	
03. Os processos de pagamento vinculados têm competência correspondente à vigência contratual?	X		
04. Consta do PA de pagamento Fatura emitida pelo prestador de serviço?	X		

05. Há atestação das faturas pelos mesmos fiscais que estão designados?	X		
06. Houve certificação da despesa?	X		
07. Em caso de ressalva na certificação da despesa, houve atendimento do recomendado ou justificativa?	X		
08. Há programação de desembolso e ordem bancária no processo?	X		
09. Em caso de reajuste, há cópia de apostilamento devidamente publicado?			X
10. Em caso de retenção de valor, há justificativa?	X		

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Informação 001: Certificação da despesa anterior ao atesto da prestação de serviços

A Nota Fiscal n.º 00006968 (26330887), competência de dezembro/2021, foi emitida em 14/12/2021 e atestada pelos fiscais no valor total, conforme documento SEI 26346671.

Tabela 006: Resumo Documento Fiscal - Processo de Pagamento referente ao exercício de 2021.

Item	Nº PROCESSO	Meses de Pagto	NE	NL	PD Orçamentária	PD Retenção	OB Orçamentária	Valor Líquido	OB Retenção	Valor retenção	Valor Total
1	SEI-040177/000650/2021	DEZEMBRO	2021NE00733	2021NL01844	2021PD03224	2022PD00014 2022PD00290	2021OB03011	R\$17.188,38	2022OB00029 2022OB00194	R\$2148,55 R\$195,32	R\$19.532,25
TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO 2021								R\$17.188,38	-	R\$2.343,87	R\$19.532,25

Fonte: Elaboração AUDINT, conforme consulta ao Siafe-Rio.

Porém consta na Declaração de Certificação da Despesa, conforme index (26906611) o alerta para algumas situações, como pode ser verificada no texto extraído na sua íntegra abaixo:

"Em face da análise procedida, atestamos e certificamos a regularidade da liquidação da despesa, no valor total de R\$ 19.532,25 em conformidade com o que estabelecem os artigos 90 a 92, da Lei Estadual n.º 287/1979.

Em relação ao presente faturamento, insta salientar que, segundo o Parecer SUBJUR/AJUFUZ n.º 05/2018 – SFT, a atestação datada anteriormente à execução do serviço, por não retratar o trâmite ordinário da execução orçamentária, deverá ser tempestivamente sanada. Dessa forma, considerando o Encerramento do Exercício, momento este excepcional, que ancora o prosseguimento do pagamento pretendido, e por se tratar de serviços continuados, em caso de eventual ocorrência de divergência de valor, deverá a Administração, no próximo faturamento, promover os ajustes devidos e, também, apresentar a atestação do período faturado

A título de esclarecimento informamos que:

a. Em observância ao disposto no Decreto n.º 45.600, de 12 de março de 2016, insta salientar que a presente certificação não adentra a seara do cumprimento das obrigações da contratada, no que tange as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inclusive pagamento das verbas salariais, vale-transporte e auxílio-alimentação, assim como a averiguação das Certidões de Regularidade (CRF, CND e CNDT), visto que estão atreladas as atribuições dos Fiscais do Contrato.

Ressaltando, no entanto, que a emissão da Programação de Desembolso – PD e, consequentemente, o pagamento da despesa deverá ser autorizados formalmente pelo ordenador de despesa ou autoridade delegada, conforme previsto no artigo 64, da Lei n.º 4.320/1964, e no artigo 93, da Lei n.º 287/1979" (grifo nosso)

Diante do exposto, considerando que o contrato está em vigor até 09/12/2022, verificamos que no atesto conclusivo dos serviços prestados no mês de dezembro/2021, documento SEI 30742500, os fiscais, após análise dos documentos acostados (30714791, 30714904 e 30716579), constata as glosas em vale transporte de colaboradores, 1 não optante (R\$ 68,27) e 1 cujo Riocard não estava vinculado na época (R\$ 68,27), totalizando R\$ 136,54, cuja incidência ocorreu na fatura da competência de janeiro (SEI-040177/000039/2022), com a ciência da contratada, indexador 30715014.

Constatação 001: Divergência no Endereço do Contratante nas Notas Fiscais.

Verificamos que no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e consta divergência de informações no endereço do contratante (SEFAZ) que apresenta como Rua da Alfândega 42, 1 Andar - Centro. Porém, em consulta realizada no site da Receita Federal, o comprovante de inscrição e de Situação Cadastral, o endereço apresentado é Av. Presidente Vargas, 670 - Centro. Rio de Janeiro - RJ, conforme mencionado na cláusula primeira do contrato 018/2021.

Cumprir frisar que o contratante (SEFAZ) ao verificar o erro no documento fiscal emitido pelo contratado poderá pedir a retificação do mesmo pelo documento Carta de Correção Eletrônica - CCE, em atenção ao §1º do artigo 19 da Portaria CAT (Coordenadoria de Administração Tributária) 162/2008.

Considerando que o Contrato n.º 018/2021 está em vigor até 09/12/2022 e que a Resolução Sefaz n.º 791/2014 e a Resolução Sefaz n.º 951/2015 definem requisitos de atribuição para a fiscalização do contrato, não se pode desconsiderar que os fiscais devem continuar atuando para manter atualizadas as informações da fiscalização do contrato nos respectivos documentos que contemplam o processo de pagamento.

Recomendação 001: Que a SUBADM, por intermédio do setor competente, notifique o prestador do serviço alertando sobre a divergência do endereço por ele cadastrado no documento fiscal, enviando a situação cadastral da SEFAZ atualizada emitida pela Receita Federal do Brasil e apresentar ainda a esta AUDINT com o retorno do contratado.

Recomendação 002: Que a SUBADM, por intermédio do setor competente, oriente os fiscais do contrato para que ao receber o documento fiscal façam a conferência dos dados para posterior atestação a efetiva realização do objeto contratado, e somente assim emitam opinião nos documentos apresentados pelo prestador, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual n.º 45.600/2016[4]. Após atendimento, que seja apresentado a essa SEFAZ/AUDINT a comprovação do cumprimento da recomendação.

Constatação 002: Certidões vencidas informadas no processo para a liberação do pagamento. jogar esse item para o item dos processos de pagamento e fazer um ponto verificando as certidões a época da contratação

Por meio da apreciação do processo SEI-040177/000650/2021 de pagamento, pode ser observado o descumprimento da Lei Estadual 287/79[6] de acordo com o preceituado no Art. 90, §2º, item 4) conforme transcrito abaixo:

Art. 90 – A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º – A liquidação da despesa por fornecimento feito, serviço prestado ou obra executada terá por base:

4) prova de quitação, pelo credor, das obrigações fiscais incidentes sobre o objeto da liquidação.

Quanto a manutenção da habilitação, conforme inciso XIII do art 55 da lei 8666/93, conforme abaixo:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII -a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifo nosso)

Assim, faz-se necessária a devida atenção no momento da contabilização no ciclo da despesa pública para o controle da liquidação por parte da SEFAZ de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64[7], face o risco desta Secretaria (UG: 200100) responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central do Controle Externo o Tribunal de Contas do Estado do Rio Janeiro - TCE/RJ de acordo com artigo 123 da CF/88.

Apresentamos abaixo na tabela n.º 007 o levantamento feito por essa SEFAZ/AUDINT, onde demonstra que no momento do estágio da liquidação a certidão do FGTS - CRF estava com a data de validade vencida. Como pode ser observado em atenção ao indexador (24886188) que corresponde ao documento apresentado no momento da habilitação conforme doc. SEI (22954652) e posteriormente a atualização do mesmo conforme o doc. SEI (24850279) e a terceira certidão apresentada no doc. SEI (29763251) tem a validade correspondente ao momento posterior ao da liquidação que ocorreu em 30/12/2021, ou seja no momento da liquidação (31/12/21) não pode ser observado a referida certidão válida.

Tabela 007 - Certidões vencidas no período de liquidação.

Certidão	Validade	Data de Liquidação
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF index (29763251)	21/01/2022	19/02/2022
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF index (24850279)	12/10/2021	10/11/2021
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF index (24886188)	31/10/2021	29/11/2021

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Considerando que o Contrato nº 018/2021 está em vigor até 09/12/2022 e que o normativo abaixo citado define os requisitos de atribuição para a fiscalização do contrato, não se pode desconsiderar que os fiscais devem continuar atuando para manter atualizadas as informações da fiscalização do contrato nos respectivos documentos que contemplam os processos de pagamento citados na tabela 10 deste relatório.

O Decreto Estadual 45.600/2016 aponta em seu artigo 13 a responsabilidade dos Fiscais, conforme abaixo:

"Art. 13 - **Cabe aos fiscais do contrato** as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes: (...)

XXXIII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;" (grifa-se)

Recomendação 003: Que a SUBADM, por intermédio do setor responsável, crie fluxo para que no momento da liquidação possa ser observada a validade das certidões apresentadas no estágio da certificação da despesa evitando que se faça o pagamento irregular. Após a criação do fluxo, que seja apresentado a essa SEFAZ/AUDINT.

5.2. Dos Registros no SIAFE-RIO

Apresentamos abaixo na tabela nº 008 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 03 deste relatório.

Tabela 008 - Pontos de Verificados no Registro do sistema SIAFE-Rio.

DOS REGISTROS NO SIAFE-RIO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
11. Há identificação correta do contrato contendo nome atualizado e CPF/CNPJ do credor?	X		
12. Em caso de existir Termo Aditivo ou Termo de Rerratificação há informação no SIAFE?			X
13. Em caso de existir Termo Aditivo há contabilização com emissão de Nota Patrimonial para atualização do saldo total do contrato? (verificar o manual de controle de contratos administrativos COPRON/SUBCONT)			X
14. Em caso de empenho sem que haja liquidação do valor total, há cancelamento do saldo restante?	X		
15. Há correto registro do gestor e dos fiscais do contrato?	X		
16. Há correta atualização do gestor e dos fiscais do contrato, quando houver troca?			X
17. Em caso de reajuste, há informação?			X
18. Em caso de "comunica" informando de erro na emissão da PD, há ciência do ordenador de despesa? (importante identificar o erro e corrigir rapidamente de modo a aproveitar as baterias de pagamentos do tesouro, evitando "fura fila" da ordem cronológica)			X
19. Houve o correto registro contábil da assinatura e execução do contrato?		X	
20. Houve o correto registro contábil do seguro garantia		X	

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Informação 002: O gestor e os fiscais do contrato nº 018/2021 foram regularmente registrados no sistema SIAFE-Rio, o que ratifica a publicação de acordo com a Portaria DEPGAF nº 2073/2021 transcrita abaixo na tabela nº 08:

Tabela 009 - Comissão de Fiscalização referente ao exercício de 2021.

PORTARIA DEPGAF Nº 2073 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização
Membros
Carlos Afonso Souza Do Nascimento, ID Funcional 5124489-6
Taciano Francisco Da Silva, ID Funcional 5072983-7
Tamara Cristina Da Silva, ID Funcional 4318471-5
Suplentes
Allan Braga Lougoun, ID Funcional 4322468-7
Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional 1489468-8

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Constatação 003: Ausência de Registro Contábil

De acordo com o Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUNOT deverá ser realizado o registro contábil da assinatura e execução do Contrato no SIAFE-RIO através de Nota Patrimonial:

"A contabilização da assinatura de contratos de despesa bem como os seus aditivos e reajustes no SIAFERIO dar-se-á por Nota Patrimonial, após seu cadastro, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa, gerando os seguintes lançamentos: Débito: 7.1.2.3.1.01.01 – Obrigações Contratuais; 8.1.2.3.1.01.01 – Contratos de Despesa a Executar.

A contabilização da execução de contratos de despesa no SIAFE-RIO, dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa, gerando os seguintes lançamentos: Débito: 8.1.2.3.1.01.01 – Contratos de Despesa a Executar; Crédito: 8.1.2.3.1.02.01 – Contratos de Despesa Executados." (grifo nosso)

Evento Subsequente: Em 2022, observamos que até 29/08/2022, tais registros ainda se encontram pendentes.

Recomendação 004: Que a SUBADM providencie através do setor responsável o registro contábil da assinatura e execução dos serviços que já tenham sido realizados em 2021 e 2022 do Contrato n.º 019/2021 no SIAFE RIO através de Nota Patrimonial. Inclusive na aba observação, preencha as informações relacionadas ao contrato cadastrado.

Constatação 004: Não houve a registro contábil do Seguro Garantia.

Inicialmente cumpre ressaltar que SUBCONT/SUNOT através do Manual de Controle de contratos traz um suporte documental, por meio do qual são disponibilizadas informações sobre a execução dos processos da Administração Pública Estadual no Sistema SIAFE-RIO, contribuindo para a padronização de práticas e procedimentos contábeis.

Assim sendo, de acordo com a página 76 do tal manual (Controle de Contatos Administrativos), a contabilização do registro de garantias contratuais do tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária no SIAFE-RIO dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a garantia:

"O registro de garantias contratuais do tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária no SIAFE-RIO dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a garantia."

Cabe ressaltar ainda que, o registro sistêmico foi feito, como pode ser observado na figura 01 abaixo, o que não ocorreu foi o suporte documental por meio da

contabilização por nota patrimonial, conforme figura 02.

Figura 01- Registro Sistemico

Fonte: SIAFE-RIO.

Figura 02 - Detalhamento Contábil

Fonte: SIAFE-RIO.

Recomendação 005: Que a SUBADM providencie através do setor responsável o registro contábil da Garantia no SIAFE RIO através do documento Nota Patrimonial.

5.3. **Dos Registros no e-TCE**

Apresentamos abaixo na tabela nº 010 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 03 deste relatório.

Tabela 010: Pontos de Verificados nos Processos do Registro do sistema e-TCE.

DOS REGISTROS NO sistema e-TCE	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
21. Foi Informado corretamente no sistema na aba contratos? (Dados Básicos / Responsáveis / Fiscais / Aditivos / Subcontratos / Apostilas / Documentos / Empenhos e Gestores).		X	

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

CONSTATAÇÃO 005: Crítica sistêmica no e-TCE

Tendo em vista que a partir de 05/21, o sistema SIGFIS, foi complementado com a junção no sistema e-TCE e que as informações de contratação devem ser apresentadas no referido sistema (e-TCE) na aba Atos Jurídicos.

Cabe destacar que, analisando o novo sistema (e-TCE) identificamos a seguinte inconsistência:

“Ato se encontra na situação de Em Elaboração desde 29/11/2021 12:20. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.”

Acerca da Deliberação TCE/RJ nº 281/17, no art. 4º, parágrafo 1º, informa que a base de dados eletrônica, a que se referem os incisos I a III deste artigo, deve ser encaminhada mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em referência.

Art. 4º Integram o SIGFIS os seguintes Módulos:

I - Cadastro;

II - Orçamento;

III- Informes Mensais, compreendendo:

a) informações contábeis, incluindo a movimentação contábil e conciliação bancária;

b) financeiro, incluindo a execução orçamentária da receita e despesa e o controle sobre restos a pagar;

c) alterações orçamentárias;

d) atualização da previsão da receita;

e) atos referentes a licitações e contratos, convênios, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos;

f) obras públicas.

Diante de todo exposto, cumpre ressaltar que o contrato nº 018/21, ora analisado está com pendência no seu preenchimento, pois no Manual Operação do SIGFIS – Atos Jurídicos. Versão 2021.1, pág. 14, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, traz a seguinte informação abaixo:

Resumo das ações necessárias para cadastramento de um Ato Jurídico. Para fins deste manual, considera-se que o CADASTRAMENTO de um Ato Jurídico encontra-se concluído quando completadas as seguintes etapas:

1 - Inserção dos dados requeridos no sistema;

2 - Assinatura digital do documento a ser anexado;

3 - Anexação do documento assinado digitalmente; 4 – Envio dos dados ao TCE-RJ. (grifo nosso)

RECOMENDAÇÃO 006: Que a SUBADM, através do setor responsável, atenda ao solicitado no art. 4º, parágrafo 1º, da Deliberação TCE/RJ nº 281/17, verifique e atualize o módulo de Contratos de Despesa no e-TCERJ, conforme Manual de Operação do SIGFIS - Módulo Atos Jurídicos - Versão 2021.1. Após atendimento, que seja apresentado a essa SEFAZ/AUDINT a comprovação do cumprimento da recomendação.

5.4. Do Processo de Contratação

Apresentamos abaixo na tabela nº 011 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 03 deste relatório.

Tabela 011: Pontos de Verificação no Processo de Contratação.

DA REVISÃO DOS DOCUMENTOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
22. Foi observado o CHECKLIST da PGE referente a contratação e devidamente instruído nos autos do processo?	X		
23. Houve a Publicação do Edital?	X		
24. Há cópia de DOERJ com publicação dos fiscais e gestores?	X		
25. A empresa apresentou as condições de habilitação de acordo com o Enunciado PGE referente a contratação?	X		
26. Há Publicação da Homologação?			
27. Foi observado o Cronograma Físico-Financeiro de que trata a Instrução Normativa nº 44/18 da Auditoria Geral do Estado?		X	

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Constatação 006: Ausência do cronograma físico-financeiro no contrato nº 018/2021.

Na apreciação dos processos SEI nº 040177/000010/2021 e 040177/000650/20) verificou-se que não consta o que está preconizado no art. 2º do inciso VII da Instrução Normativa AGE nº 44/2018 que estabeleceu Normas de Organização da Documentação Pertinente à Gestão das Contratações Pública Estadual, de acordo com o transcrito abaixo:

“Art. 2º Os órgãos e entidades **deverão providenciar** os seguintes documentos, **ao longo da vigência de cada contrato ou em até 180 dias do fim de sua vigência** conforme o caso:

XII - cronograma físico-financeiro da execução;” (grifou-se).

Assim, faz-se necessária a devida apuração do cronograma pendente correspondente à vigência do exercício financeiro 2021 do contrato nº 18/2021 face o risco desta Secretaria, responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central Controladoria Geral do Estado - CGE por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE de acordo com o Decreto Estadual nº 46.873/19.

Recomendação 007: Que a SUBADM, por intermédio do setor responsável, providencie em atenção a IN AGE nº 44/18 o levantamento dos cronogramas físico-financeiros correspondente ao exercício financeiro de 2021, referente ao Contrato nº 18/2021, e regularize a ausência do documento nos processos citados. Após atendimento, que seja apresentado a essa SEFAZ/AUDINT a comprovação do cumprimento da recomendação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato Nº 018/2021, firmados com a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

Este trabalho foi realizado com a finalidade de fortalecer a transparência, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública, no que concerne ao fornecimento de informações e avaliações independentes e objetivas a respeito de desvios dos padrões e dos princípios de boa governança.

As análises realizadas evidenciaram a instrução do processo administrativo como regular com ressalvas devido ao conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, que indicam inconsistências detectadas, sendo necessárias atuações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis e atendimento das recomendações constatadas no item 5 deste relatório é de **90 (noventa) dias**.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

TÂNIA MARIA DA SILVA
Auditora Auxiliar
ID: 5012728-4

KARINA DE SANTANA NETO DE SOUZA
Auditora Auxiliar
ID: 5016079-6

INAH SÁ BARRETTO PARAISO
Auditor do Estado
Auditora Interna
ID:5006364-2

[1] Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de Controle Interno, organiza as carreiras de Controle Interno, e dá outras providências.

[2] Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

[3] Manual disponível no portal da SUBCONT/SEFAZ, em Normas e Orientações - Manuais - Vigentes.

[4] Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 - Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o Decreto nº 42.301/2010, e dá outras providências.

[5] Decreto Estadual nº 45.526, de 28 de dezembro de 2015 - Implanta o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO) em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/RJ), no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[6] Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[7] Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 17 agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva**, Auditora Interna Auxiliar, em 31/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Santana Neto de Souza**, Auditora Interna Auxiliar, em 31/08/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso, Auditora Interna**, em 31/08/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30669566** e o código CRC **4AF8E7CB**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000017/2022

SEI nº 30669566

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br